

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Contrato nº 16014046-GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.020686/2020-88

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 6/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA Q CYBER TECHNOLOGIES SARL

A União por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, com sede na rua Hugo D'antola, 95, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pela Superintendente Regional Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho, nomeado pela Portaria nº 334/2019, de 30 de janeiro de 2019, publicada no *DOU* de 31 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Q Cyber Technologies SARL., inscrita no sob o nº 203124, sediada no endereço 2 rue Edward Steichen (ler étage) L-2540 Luxembourg, telefone: 55 11 98286-0076, email mcomite@nsogroup.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Comité Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 10.189.131-5, expedida pelo IFPRJ, e CPF nº 037.656.297-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.020686/2020-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução de Inteligência Policial de Webint e de IMSI Catcher (doravante "Sistema"), por meio da aquisição de licença limitada e não exclusiva para acesso ao Sistema ("Licença"), com fornecimento dos serviços de suporte relacionados ("Serviços"), para uso das unidades de Investigação e Inteligência da Polícia Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta do fornecedor, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMSI Catcher	1	USD\$ 1.728.000,00	USD\$ 1.728.000,00
2	WebInt	12	USD\$ 287.916,67	USD\$ 3.455.000,00
Valor total estimado (USD\$)				USD\$ 5.183.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 15/10/2020 e encerramento em 15/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de USD USD\$ 5.183.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e três mil dólares)).
- 3.2. Não estão incluídos no valor descrito na cláusula 3.1 acima os custos e despesas referentes a taxas, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que serão arcados integralmente pela CONTRATANTE.
 - 3.2.1. A CONTRATADA arcará com custos decorrentes do transporte, frete e seguro dos componentes do Sistema até a sede da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE as providências e despesas referentes à liberação, desembaraço aduaneiro e importação dos componentes do Sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200360

Fonte: 0374 ou 0100

Programa de Trabalho Resumido: 172385

Elemento de Despesa: 449000

PI: PF9990APA20

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará Garantia de Execução do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, na forma de retenção de valores correspondentes a 3% (três por cento) dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, valores estes que serão transferidos à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após o advento do termo final deste Contrato.
- 7.2. As condições da exigência de garantia de execução para a presente contratação encontramse no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico deste processo (nº 08500.020686/2020-88).
- 8.2. O fornecimento da Licença, do Sistema e dos Serviços à CONTRATANTE, e a execução, pela CONTRATADA, de suas obrigações estão sujeitos ao recebimento, pela CONTRATADA, da aprovação e/ou da autorização da autoridade governamental competente para o fornecimento do Sistema, doravante denominada "Aprovação".

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 10.2. A CONTRATANTE desde já reconhece que a CONTRATADA e/ou suas afiliadas não participarão ou assumirão, de nenhuma forma, qualquer papel na operação, ativação e/ou uso do Sistema, incluindo as operações de tratamento de dados pessoais relacionadas, sendo a CONTRATANTE a única entidade responsável e responsabilizável pelo uso e a operação do Sistema.
- 10.3. As partes reconhecem que a responsabilidade assumida pela CONTRATADA sob este Contrato é limitada à contraprestação efetivamente paga pela CONTRATANTE pelo fornecimento do Sistema, da Licença e dos Serviços.
- 10.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer dano consequencial, incidental, especial, indireto, incluindo perda de lucro, perda de negócios, perda de rendas ou quaisquer outros tipos de danos causados pelo uso do Sistema, sejam decorrentes de ordem judicial, decisão administrativa, aplicação de contrato ou de lei.

10.5. A CONTRATANTE declara e garante que:

- (a) possui competência constitucional e legal para uso do Sistema, e utilizará o Sistema dentro dos limites de suas competências e tão somente nas hipóteses admitidas em lei, conforme requisitos aplicáveis;
- (b) a presente contratação não demanda consentimento de qualquer pessoa ou entidade, além daqueles expressamente previstos neste Contrato;
- (c) conhece e irá obedecer a todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à execução de seus compromissos e obrigações de acordo com este Contrato, e se compromete a obter e manter atualizadas todas as permissões, certificados e licenças governamentais necessárias para desempenhar esses compromissos e obrigações, fornecendo à CONTRATADA, sempre que solicitado, evidência satisfatória de conformidade com a presente declaração;
- (d) conhece e irá obedecer a todas as leis e regulamentos aplicáveis contra corrupção, e se compromete a obedecer e a fazer com que todas as pessoas envolvidas na execução deste Contrato obedeçam tais leis e regulamentos; e
- (e) a CONTRATANTE, seus funcionários e agentes (i) obedecerão a todas as leis e regulamentos relacionados a privacidade, proteção de dados, segurança da informação, e segurança nacional, conforme padrões internacionais e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao uso do Sistema, incluindo por meio do cumprimento de exigências aplicáveis e obtenção de ordens judiciais, na medida em que forem exigidos por lei para cada utilização do Sistema, (ii) usarão o Sistema somente para a prevenção e investigação de crimes e de terrorismo, e garantem que o Sistema não será usado para violações de direitos humanos, e (iii) notificarão imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer mau uso ou mau uso potencial do Sistema, que possa resultar em violações de direitos humanos e/ou que possam fazer com que a CONTRATADA viole qualquer uma de suas obrigações legais e éticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 11.2. As partes acordam que atrasos no fornecimento do Sistema, da Licença e/ou dos Serviços decorrentes da execução errônea ou atraso no cumprimento de qualquer uma das responsabilidades da CONTRATANTE, e/ou das obrigações de pagamento ou outras obrigações previstas neste contrato, não serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso ocorram tais atrasos, as obrigações da CONTRATADA deverão ser adiadas por número de dias igual ao número de dias pelos quais a programação foi atrasada devido a atos ou omissões da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.1.3. pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
 - (a) decisão judicial reconhecendo a existência de indícios de que o Sistema está sendo utilizado de maneira ilegal ou ilegítima pela CONTRATANTE, determinando a rescisão contratual ou a suspensão do uso, acesso ou do fornecimento do Sistema;
 - (b) cancelamento, suspensão ou rescisão da Aprovação;
 - (c) comprovação de uso do Sistema em desacordo com os termos e objetivos definidos neste Contrato e no Projeto Básico; e/ou
 - (d) violação das declarações e garantias prestadas pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula 10.4 deste Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.1.3, fixando prazo de até 10 (dez) dias para que a CONTRATANTE comprove a cessação da conduta e a adoção de medidas corretivas. Após o decurso do prazo fixado na notificação, sem que a CONTRATANTE tenha apresentado referida comprovação, a CONTRATADA estará autorizada a rescindir o Contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.
- 13.2. É vedado à CONTRATANTE:

- 13.2.1. utilizar o Sistema para objetivo distinto do qual se destina, ou de modo que possa resultar em violações de direitos humanos;
- 13.2.2. reproduzir, modificar, desmontar ou fazer a engenharia reversa do Sistema (incluindo qualquer programa nele contido), seja de forma direta ou indireta, por si ou por meio de terceiros;
- 13.2.3. permitir o acesso ao Sistema por pessoas que não sejam funcionários e agentes integrantes de seus quadros funcionais, devidamente credenciados;
- 13.2.4. transferir o presente Contrato sem anuência prévia e expressa e por escrito da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA poderá suspender o Sistema, a Licença e/ou quaisquer dos Serviços caso haja violação, pela CONTRATANTE, das obrigações previstas neste Contrato ou em caso de obtenção de evidência de que uma violação de tais obrigações tenha ocorrido. A suspensão permanecerá até a confirmação satisfatória de que a violação foi remediada, não sendo a CONTRATADA responsabilizável por quaisquer perdas ou danos decorrentes da suspensão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Sistema, à Licença e aos Serviços, incluindo, entre outros, todas as patentes, marcas registradas, direitos autorais, marcas de serviços, nomes comerciais, tecnologia, know-how, códigos-fonte, direitos patrimoniais e/ou morais e segredos comerciais, bem como todas as aplicações para qualquer um desses direitos e todas as permissões, concessões e licenças ou outros direitos relacionados ao Sistema, à Licença e aos Serviços, são e continuarão a ser propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 14.2. A CONTRATANTE reconhece que nenhum direito ao Sistema, à Licença e/ou aos Serviços é ou será transferido sob este Contrato, exceto pelos direitos da CONTRATANTE sobre os arquivos e bases de dados obtidos pela CONTRATANTE como resultado do uso do Sistema, que pertencem à CONTRATANTE e com ela permanecerão após o advento do termo final deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR/PF/SP

CONTRATADA

Q CYBER TECHNOLOGIES SARL

TESTEMUNHA

(Assinado Eletronicamente) NOME: José Ribamar Moreira Neto



Documento assinado eletronicamente por JOSE RIBAMAR MOREIRA NETO, Agente Administrativo(a), em 11/09/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO**, **Superintendente Regional**, em 11/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 16014046 e o código CRC BB38E8BA.

Referência: Processo nº 08500.020686/2020-88

SEI nº 16014046